

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS 99155-000

PROJETO DE LEI Nº 053/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI.

A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1**° Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito JARI, que funcionará junto a Sessão de Serviços Urbanos e Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 2**° A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.
 - **Art. 3**° Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:
 - I- um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II- um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III- um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.
- **Parágrafo único** os membros da JARI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 4º** A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.
 - Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.
- **Art. 6º** Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.
 - **Art. 7º** A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS 99155-000

administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 923, de 10 de agosto de 2004, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vila Maria – RS, de de 2015.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa reestruturar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, no sentido de adequar a legislação municipal às exigências do CETRAN, e de acordo com a Resolução n. 296, do CONTRAN, tendo em vista que a legislação municipal estava inadequada com relação à composição da Junta de Recursos e com relação ao ato legal que criou a JARI. As inconformidades foram apontadas em vistoria realizada pelo CETRAN, na data de 07 de agosto de 2015.

Neste sentido, solicitamos a competente aprovação, visando atender as exigências do referido Conselho.

NEURA LORINI MATT

Prefeita Municipal de Vila Maria